



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A DISTOPIA DE O CONTO DA AIA NA REALIDADE BRASILEIRA: MANUTENÇÃO DE DIREITOS FRENTE A CRISES E RETROCESSOS

THE DYSTOPIA OF THE HANDMAID'S TALE AT REALITY BRAZILIAN: MAINTENANCE OF RIGHTS FRONT OF CRISES AND RETROCESSES

Juliana Inês Urnau ¹
Francielle Benini Agne Tybusch ²

RESUMO

O livro *O Conto de Aia*, da Margaret Atwood, é uma distopia escrita em 1985 que conta uma história de submissão feminina, em um EUA futuro e destruído pela guerra e a radiação. Apesar de ser uma distopia, se aproxima da realidade brasileira, e por isso merece uma análise comparativa, sendo esse o escopo principal deste artigo. Frente a isso cabe analisar a relação entre essas duas referências, partindo de uma análise histórica dos direitos femininos no Brasil, para então relacionar com o cenário atual e por fim, estudar a PEC 29/2015 e PL 261/2019 como exemplos de propostas de retrocessos. Para tanto, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, os métodos de procedimento histórico, comparativo e funcionalista, através da técnica indireta documental e bibliográfica. Assim, é possível perceber que muitos dos direitos femininos conquistados são recentes e são consolidados principalmente com a CF/88. Apesar disso, não são direitos plenos e por isso ainda são pautas de lutas e de ataques, como nos exemplos em que homens, por maioria, tentam tirar direitos já conquistados e que estão sendo buscados, com a justificativa que estão defendendo os direitos das mulheres. Compreende-se que a dominação dos corpos, presente no livro, também está no Brasil do séc. XXI, e que mesmo os direitos já conquistados, sofrem ameaça.

Palavras-chave: *O Conto da Aia*; direitos femininos; retrocessos.

ABSTRACT

Margaret Atwood's book, *The Handmaid's Tale*, is a dystopia written in 1985 that tells a story of female submission in a future USA, torn apart by war and radiation. Despite being a dystopia, it is close to the Brazilian reality, and therefore deserves a comparative analysis, being the main scope of this article. In view of this, it is important to analyze the relationship between these two references, starting from a historical analysis of women's rights in Brazil, to then report to the

¹ Graduanda do 4º semestre do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
Email: julianaurnau@gmail.com

² Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM com bolsa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul, FAPERGS. Bacharel em Direito pela Faculdade Palotina de Santa Maria - FAPAS. Professora do Curso de Direito da Universidade Franciscana - UFN. Coordenadora do Laboratório de Extensão da Universidade Franciscana - UFN. Professora Substituta do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Membro da equipe técnica da Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global da Universidade Federal de Santa Maria. Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade (GPDS) da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM e do Grupo de Pesquisa em Direito, Risco e Ecocomplexidade da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Coautora do artigo. E-mail: francielleagne@gmail.com.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

current scenario and, finally, to study PEC 29/2015 and PL 261/2019 as examples of setbacks proposals. Therefore, it is used the deductive approach method, the historical procedure methods, comparative and functionalist, through the indirect documentary and bibliographic technique. Thus, it is possible to realize that many of the women's rights won are recent and are mainly consolidated with CF / 88. Nevertheless, they are not full rights and are still the agenda of struggles and attacks, as in the examples in which men, by majority, try to take away rights that are already won and are being sought, with the justification that they are defending women's rights. It is understood that the domination of bodies, present in the book, is also in Brazil of the 21st century, and that even rights already won are threatened.

Keywords: The Handmaid's Tale; Female Rights; retrocesses.

*você quer
esconder o sangue e o leite
como se seio e o ventre
não tivessem sido seu alimento*
 - Rupi Kaur

*agora
não é hora
de fazer silêncio
ou pedir espaço
porque a gente nunca teve espaço para nada
agora
é a nossa hora
de abrir bem a boca
falar mais alto do que nunca
até que ouçam*
 - Rupi Kaur

INTRODUÇÃO

Em 1985, ano do fim da Ditadura Militar brasileira, Margaret Atwood lançava um livro intitulado *O Conto da Aia*³, anos depois a referida obra volta a ser destaque com a eleição de Trump. No livro é apresentado uma distopia, em um futuro dos Estados Unidos da América, com a presença de um governo autocrático e teocrático. Nesta nova república instaurada, chamada de Gilead, ocorrem uma série de violências contra as mulheres e uma dominação patriarcal, com marcas religiosas. Há então o seguinte questionamento, como ficam os direitos femininos conquistados meio a isso?

A luta pelos direitos femininos já vem de muitos anos e continua forte no atual momento histórico. Isso não significa que esteja assegurado para o futuro e por isso é

³ ATWOOD, Margaret. *O Conto da Aia*. Trad. de Ana Deiró. Rio de Janeiro: Rocco, 2017.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

preciso uma luta constante por parte da sociedade. Uma análise importante para que seja possível não perder os direitos é entender como eles se comportam na história e por isso, perceber como é o enfrentamento nos períodos de crise e retrocessos.

Essa se configura como o problema da pesquisa, analisar o quanto o Conto de Aia reflete a manutenção de direitos frente a momentos de crises e retrocessos no cenário brasileiro de políticas. O escopo principal então é entender essa relação do livro com a conjuntura histórica do Brasil do século XXI. Para começar, objetivou-se analisar a trajetória histórica de conquista de direitos das mulheres no Brasil, para depois relacionar o cenário atual brasileiro com *O Conto de Aia* e por fim, estudar a PEC 29/2015 e PL 261/2019 como exemplos de propostas de retrocessos.

Para desenvolver o artigo, o método de abordagem escolhido foi o dedutivo. A pesquisa parte de uma análise das conquistas dos direitos no decorrer da história, em seguida passa para o cenário atual relacionado ao Conto de Aia até chegar na parte final com a análise de casos concretos. Já os métodos de procedimento utilizados foram diversos. Para os primeiros objetivos foi utilizado o método histórico para a compreensão do passado e como isso se reflete na sociedade atual. Para a análise do Conto de Aia o entendimento foi pelo método comparativo entre a obra e o cenário atual brasileiro. Quanto ao último objetivo, foi analisado de acordo com o método funcionalista, considerando que as leis são partes da estrutura social em que os direitos se estabelecem. Por fim, as técnicas utilizadas serão indiretas, através de pesquisa documental e bibliográfica.

Para isso, o artigo foi dividido em três partes. A primeira apresenta um resumo da história das mulheres, dentro da história brasileira. A parte seguinte apresentar o resumo do livro *O Conto da Aia* e uma análise de aspectos da atualidade brasileira, e na terceira parte e última, há os exemplos da dominação sobre os corpos, representadas pelas propostas de emenda, que retrocedem direitos conquistados.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

1 A OUTRA HISTÓRIA

Simone de Beauvoir foi “uma outra, que escreveu sobre as outras”⁴. Nas páginas do livro *O Segundo Sexo - Fatos e Mitos*, escrito em 1949, ela estabeleceu a concepção de que a mulher não é vista em si mesma, mas em comparação com o homem⁵. “O homem é o Sujeito, o Absoluto: ela é o Outro⁶.

Essa condição do “eu” se posiciona em relação ao “outro”, já é antigo e faz parte da história e da psicologia humana. Martha Nussbaum destaca que:

Pesquisa recente sobre o nojo mostrou que ele é simplesmente visceral; tem um forte componente cognitivo, que inclui noções de contaminação ou aviltamento. Psicólogos experimentais concluíram que, com o nojo, rejeitamos como sendo contaminadoras as coisas - fezes, outros resíduos corporais, além do cadáver - que são a prova de nossa própria animalidade e mortalidade, e, portanto, da nossa impotência em questões importantes. Psicólogos experimentais que trabalham com o nojo concordam que, ao nos distanciarmos desses resíduos, estamos controlando a ansiedade de contermos e, em última análise, de nós próprios sermos resíduos, e, portanto, animais e mortais⁷.

Isso mostra que o sentimento de nojo é natural no desenvolvimento das crianças, e que se designa a coisas que mostram a impotência e a efemeridade das pessoas. O desenvolver desse aspecto é positivo em alguns sentidos, mas se torna prejudicial quando fortalece o narcisismo da criança e começa a acontecer o “nojo projetivo”. Esse é o nojo direcionado ao “outro”, normalmente aos grupos subordinados e minorias, fenômeno esse que acontece em todas as sociedades⁸.

Dessa forma, essas se fundam na alteridade. A coletividade do “eu” precisa e se define no “outro”. Na visão do Antissemita, o judeu é o outro, na visão do racista, o negro é o outro, e na visão dos homens e das mulheres a mulher é o outro. E aqui entra um detalhe interessante. Simone defende que ninguém se auto define como o “outro”, mas o

⁴ O sentido de outras, expresso inclusive no livro *O Segundo Sexo* de Simone de Beauvoir, se refere à mulher como sendo o outro sexo, o segundo. Não identificado em si, mas em relação ao homem.

⁵ RIBEIRO, Djamila. 70 anos de uma obra insuperável. In: *O Segundo Sexo: 70 anos depois*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. p. 19.

⁶ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo Sexo*: Vol. 1 Fatos e Mitos. 5. ed. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. p. 13.

⁷ NUSSBAUM, Martha. *Sem fins lucrativos: Por que a democracia precisa das humanidades*. Trad. Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015. p. 32.

⁸ NUSSBAUM, Martha. *Sem fins lucrativos: Por que a democracia precisa das humanidades*. Trad. Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015. p. 33.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

caso das mulheres é diferente, é uma subordinação grande a ponto dela mesmo se considerar “outro” e um não “eu”⁹, pelo menos em boa parte da história. Essa subordinação provavelmente se deve pelo fato de que sempre existiram as mulheres. Nunca aconteceu algum evento certo para que essa condição de subordinação se realizasse, e então ficou enraizado como sendo uma verdade, mas “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”¹⁰. É uma condição social, construída.

A noção do outro também se manifesta na história brasileira como um todo. A população nativa era o outro da população europeia que se dirigiu ao Brasil para colonizar. E aqui começa a outra história, sobre a questão feminina e seus direitos. Primeiro, é necessário um destaque sobre a história construída até hoje: ela foi feita por homens da classe dominante, em grande parte¹¹, e isso mostra a visão do “eu”. “Tudo o que os homens escreveram sobre as mulheres deve ser suspeito, porque eles são, a um tempo, juiz e parte”¹², e por isso, principalmente no começo da história brasileira, existem poucos registros sobre as mulheres.

Do período colonial brasileiro é possível analisar, pelo livro *Breve História do Feminismo no Brasil* de Maria Amélia de Almeida Teles, que há uma forte presença da dominação masculina sobre os corpos, mas de maneira diferente sobre as mulheres brancas, índias e negras. As mulheres, nas diversas formas, são tratadas como um objeto e na época, devido à colonização portuguesa, muitos costumes e hábitos foram importados de lá, inclusive as leis e o tratamento quanto às mulheres.

A lei da época era regida pelos Códigos Filipinos. O livro 5 desse código, no Título XXXVIII fala que à época era lícito o marido matar a mulher adúltera e o adúltero, quando o fato era certo, exceto “se o marido for peão, e o adulterio Fidalgo, ou nosso Dezembargador, cu pessoa de maior qualidade” nesse caso sendo então o adúltero enviado a África para ficar no máximo 3 anos. Fala Raquel Marques da Silva:

⁹ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo Sexo*: Vol. 1 Fatos e Mitos. 5. ed. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. p. 13-14.

¹⁰ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo Sexo*: Vol. 2 A Experiência Vivida. 5. ed. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. p. 11.

¹¹ TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. 1993. p. 11.

¹² BEAUVOIR, Simone de. *O segundo Sexo*: Vol. 1 Fatos e Mitos. 5. ed. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. p. 11.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

As Ordenações Filipinas traziam em seu âmago o conservadorismo do poder patriarcal vivido na idade média. No regime das Ordenações ao marido não era imputado pena por aplicação de castigos corporais à mulher e aos filhos; à mulher era vedado ser testemunha em testamento público; o pátrio poder era de exclusividade do marido, não podendo a mulher ser tutora ou curadora sempre que contraísse novas núpcias, as viúvas poderiam sé-lo desde que "vivessem honestamente". Não podia, a mulher, praticar quase nenhum ato sem a autorização do marido. Todavia, podia promover ação para os casos de doações por ele feitas, à concubina.¹³

No século XVIII surge então o capitalismo. Com forte influência da potência econômica que era a Inglaterra, o Brasil se tornou independente e em 1822 virou o Império brasileiro, tendo Dom Pedro como Imperador, antes monarca de Portugal¹⁴. Em 1824 nasceu então a primeira Constituição Brasileira que "não trouxe nenhuma ressalva quanto aos direitos das mulheres. No âmbito penal, entrou em vigor o Código Criminal do Império de 1830. Esse tratava da situação das mulheres em diversos dispositivos"¹⁵.

No título II, capítulo I, secção II, que falava sobre infanticídio, o aborto já era proibido e criminalizado. Nesse mesmo título, no capítulo II, secção I havia a legislação sobre o estupro. Alguns exemplos de como era o enfrentamento estão no art. 219 que fala do "Deflorar mulher virgem, menor de dezasseis anos" sendo que havia o requisito da virgindade e a extinção da pena se o homem desposasse a mulher. Nos artigos que sucedem há a semelhança da extinção da pena quando há o casamento, quando "Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com qualquer mulher honesta" (art. 222) tendo ainda uma diminuição significativa da pena se a mulher era prostituta. Atos que não se configurava com a copula carnal, mas havia a ofensa com dor ou mal corporal, querendo o ato libidinoso (art. 223) também eram tratados assim.

Quanto ao adultério, tratado no Capítulo III, Secção III, nos art. 250 até 253, já não era mais lícito ao marido matar a esposa, sendo o homem também penalizado por isso. No campo da educação "a Lei 15 de outubro de 1827 decretou em seu art. 11 que deveria

¹³ SILVA, Raquel Marques da. *Evolução histórica da mulher na legislação civil*. Disponível em: <https://ditizio.adv.br/txt/ehlc.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2019. p. 02.

¹⁴ TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. 1993. p. 26.

¹⁵ PALAR, Juliana Vargas; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. O Direito como instrumento contra a opressão feminina. *Revista Direito & Práxis*. Vol. 9, N. 2, 2018, p. 721-748. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25258/24184>. Acesso em: 30 jun. 2019. p. 732.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

haver “escolas de meninas nas cidades e vilas mais populosas”¹⁶. Teles afirma que para as garotas, nesse ato, só era permitido o 1º grau, sendo que havia uma desigualdade salarial, em que as mulheres professoras recebiam menos que os homens. “Somente em 1879, o Decreto Nº 7.247 possibilitou às mulheres o acesso ao ensino superior”¹⁷ sendo que a primeira mulher a ingressar foi Rita Lobato Velho Lopes em 1881, que se formou doutora em 1887¹⁸.

Ainda no século XIX, devido às mudanças econômicas, as mulheres foram criando espaços e um pequeno número de mulheres começava a se questionar. Aí surgiu a imprensa feminina com diversos jornais. Exemplos mais famosos são *O Jornal das Senhoras*, *O Belo Sexo*, *O Sexo Feminino*, entre outros. Infelizmente, os dados de 1872 apontam que “apenas 11,5% da população feminina brasileira” era alfabetizada¹⁹. Em 1889 houve a proclamação da república. Um novo Código Penal foi promulgado em 1890.

Em 1891 há a promulgação da primeira constituição da república, que na Secção II, sobre a Declaração de Direitos, afirma no art. 72, §2º que “todos são iguais perante a lei”, mas aí ainda faltava a concretização disso. Isso fez com que as mulheres, que já estavam inclusive no mercado de trabalho, fossem atrás de seus direitos, inclusive o voto. No Rio de Janeiro em 1917 aconteceu “uma passeata com quase 100 mulheres, pelo direito ao voto”²⁰. Esse direito foi conquistado na era Vargas, na Constituição de 1934²¹.

¹⁶ PALAR, Juliana Vargas; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. O Direito como instrumento contra a opressão feminina. *Revista Direito & Práxis*. Vol. 9, N. 2, 2018, p. 721-748. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25258/24184>. Acesso em: 30 jun. 2019. p. 733.

¹⁷ PALAR, Juliana Vargas; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. O Direito como instrumento contra a opressão feminina. *Revista Direito & Práxis*. Vol. 9, N. 2, 2018, p. 721-748. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25258/24184>. Acesso em: 30 jun. 2019. p. 733.

¹⁸ TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. 1993. p. 28.

¹⁹ TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. 1993. p. 33-34.

²⁰ TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. 1993. p. 43.

²¹ Ainda no começo do século, no Brasil, foi promulgado o Código Civil de 1916. Nele consta que se estipulou em seu art.6º a incapacidade relativa da mulher casada, enquanto subsistisse a sociedade conjugal. Ademais, o art. 219, IV considerava erro essencial, passível de anular o casamento, a descoberta pelo marido que sua esposa não era virgem. Já o art. 233 afirmava que o marido era o chefe da sociedade conjugal e era sua responsabilidade manter a família e autorizar a mulher a trabalhar.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Nesse século aconteceram as Guerras Mundiais na Europa, que impactaram o mundo todo. As mulheres começaram a contribuir mais, economicamente, no cenário brasileiro e começaram a reivindicar mais direitos. Em 1945 aconteceu o Comitê de Mulheres pela Democracia. Em 1947 é criada a Federação das Mulheres do Brasil. O dia 8 de março passou a ser uma data comemorativa do Dia Internacional da Mulher. Em 1963 aconteceu o Encontro Nacional da Mulher Trabalhadora. Politicamente: “as mulheres se destacaram na luta pela anistia, pela democracia, pela defesa de nossas riquezas” ainda buscando seus próprios direitos, pelo trabalho, igualdade salarial, entre outros²².

No século XX, muitos avanços ocorreram e muitos direitos foram conquistados, com protestos, comitês e discussões:

o Estatuto da Mulher Casada de 1962 alterou a sua situação jurídica: ela deixou de ser relativamente incapaz. Já a Lei Nº 6.515 de 1977, mais conhecida como a Lei do Divórcio, regulou os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento. Nesse ano, também passou a vigorar a Lei Nº 9.504 que estabeleceu as quotas eleitorais de gênero para as candidaturas de um partido, de modo a incentivar a participação da mulher na política²³.

Porém, nesse século também ocorreram vários retrocessos. Em 1964 aconteceu o Golpe Militar brasileiro, e muitos direitos desapareceram, tantos masculinos, mas principalmente femininos. Um exemplo disso foi que no período da ditadura as empresas não tinham mais a obrigação de possuir um espaço análogo às creches, quando tinham mais de 30 mulheres trabalhando ali, como estipulava a Consolidação das Leis Trabalhistas/1943²⁴.

Outros exemplos de mudanças legislativas na época foram: a de 1977, que ocorreu “a abolição da proibição do trabalho noturno para as mulheres”. Houve a implementação do Programa de Prevenção à Gravidez de Alto Risco, que devido à limitação foi encarado por muitas mulheres como um programa para o controle de natalidade. Em 1973 as

²² TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. 1993. p. 48-51.

²³ PALAR, Juliana Vargas; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. O Direito como instrumento contra a opressão feminina. *Revista Direito & Práxis*. Vol. 9, N. 2, 2018, p. 721-748. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25258/24184>. Acesso em: 30 jun. 2019. p. 735-736.

²⁴ TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. 1993. p. 57.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

empregadas domésticas conquistaram o direito a férias²⁵. Foi ainda durante a ditadura que o movimento por creches começou no I Congresso da Mulher Paulista em 1979²⁶. No II Congresso, em 1980 a questão da violência contra mulher teve destaque, mas ainda com diversos preconceitos, sendo criado em 1985 a Delegacia Policial de Defesa da Mulher²⁷.

As mulheres foram importantes na luta por direitos durante a ditadura. Com o fim do Regime Militar há então a nova constituição que estava sendo feita. A constituinte, em 1986 contou com 559 deputados federais eleitos, sendo desses apenas 26 mulheres. Aqui é importante destacar que quase todos os direitos que as mulheres reivindicaram foram incluídos na nova Constituição, muito democrática. Há a exceção do caso da legalização do aborto e outras reivindicações ligadas ao prazer sexual²⁸.

A Constituição Federal de 1988 trouxe no art. 5º, caput a ideia de igualdade perante a lei e no inciso I que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Apesar disso, entende que não há igualdade ainda e por isso institui algumas proteções como, por exemplo, “em seu art. 7º, XX assegurou a proteção do mercado de trabalho da mulher, além de admitir a licença-paternidade.”²⁹

Apesar desses direitos que a Constituição garantiu para as mulheres, a realidade não é um reflexo da lei. Depois de feita a Constituição, as mulheres, via de regra, continuam buscando antigos direitos, e direitos emergentes. Como exemplo disso há a Lei Maria da Penha, conquistada em 2006, depois de muito sangue. Ela trata dos diversos tipos de violência doméstica, não apenas contra as mulheres, sendo criada com incentivo da ONU. Apesar dessas conquistas, não foram só conquistas que aconteceram para as mulheres no Brasil, já que frente a atual crise democrática do país, é preciso um cuidado redobrado para não perder direitos conquistados como no período da Ditadura Militar, como escreveu Simone de Beauvoir, “Nunca se esqueça que basta uma crise política,

²⁵ TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. 1993. p. 100-102.

²⁶ TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. 1993. p. 103.

²⁷ TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. 1993. p. 130-135.

²⁸ TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. 1993. p. 143-144.

²⁹ PALAR, Juliana Vargas; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. O Direito como instrumento contra a opressão feminina. *Revista Direito & Práxis*. Vol. 9, N. 2, 2018, p. 721-748. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25258/24184>. Acesso em: 30 jun. 2019. p. 736.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

econômica ou religiosa para que os Direitos das Mulheres sejam questionados. Esses mesmos direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida”³⁰.

2 REALIDADE OU DISTOPIA?

O livro *O Conto da Aia*³¹ da Margaret Atwood foi Escrito em 1985 e apresenta uma nova realidade imposta às mulheres na República de Gilead. Ele é considerado uma distopia³², projetado nos Estados Unidos da América, onde houve a devastação causada pela guerra e a radiação. Devido a isso, a taxa de natalidade caiu e muitas mulheres se tornaram inférteis. Naquele momento de guerra e formação de Gilead o Presidente e o Congresso foram mortos, metralhados e foi declarado estado de emergência, pelo exército. Ainda não havia um inimigo certo. Logo depois a constituição foi suspensa, jornais foram censurados e passou a ser necessária identificação por toda a parte, sob o argumento da segurança. As mulheres, em meio a isso, perderam suas contas e não possuíam mais cartão, portanto dinheiro e poder econômico, tendo todos os seus patrimônios transferidos para maridos ou parentes homens próximos. Depois disso foram proibidas de trabalhar, foram separadas em castas, foram proibidas de ler e por fim perderam toda a subjetividade, passando a serem objetos.

Os homens eram divididos em: comandantes, mais alto escalão. Os Guardiões, que eram soldados, trabalhavam nos postos de identificação e para os Comandantes; e os Olhos, que investigavam e matavam quem ia contra a moral e a ordem imposta. A separação entre as mulheres era: as Tias, considerado um alto escalão, elas comandavam os Centros Vermelhos, onde as Aias eram ensinadas a serem submissas e discretas, sendo as únicas mulheres com permissão para ler. As Marthas, responsáveis pelo trabalho doméstico nas casas dos comandantes. As Econoesposas, esposas de alguns Guardiões e

³⁰ COSTA, Ana Kerly Souza. (2018). Hipersexualização frente ao empoderamento: a objetificação do corpo feminino evidenciada. *Anais eletrônicos do VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, do III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade e do III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade*. Disponível em: <https://7seminario.furg.br/images/arquivo/338.pdf>. Acesso em 29 jun. 2019. p. 06.

³¹ ATWOOD, Margaret. *O Conto da Aia*. Trad. de Ana Deiró. Rio de Janeiro: Rocco, 2017.

³² De acordo com o Dicionário Online de Português é “lugar hipotético onde se vive sob sistemas opressores, autoritários, de privação, perda ou desespero.”



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

trabalhadores. As Esposas, casadas com os comandantes e por fim, as Aias, mulheres ainda férteis, destinadas aos Comandantes e suas Esposas, para que pudessem ter filhos e assim, garantir a perpetuação daquela sociedade.

A dominação sobre todas as mulheres está presente no livro, e com as Aias em especial, já que suas vidas são destinadas à geração de filhos. O nome delas já reflete essa posse, como o exemplo da narradora, que é uma Aia e possui o nome Offred (de Fred, seu comandante). Esse aspecto tira o sentido de humanidade daquelas mulheres e torna justificável todo o tipo de violência que elas sofrem no decorrer da história.

os romances distópicos apresentam esses questionamentos políticos que nos levam a observar o nosso presente histórico, bem como o momento da narrativa. Dentro dessas narrativas encontramos espaços caóticos, governos totalitários, ambientes destruídos, qualidade de vida em níveis baixos para grande parte da população. Além do mencionado acima, conseguimos perceber que muitas distopias apresentam interferências nos corpos e colocam-nos também com um espaço de discussão que está para além de sua materialidade³³.

Apesar de o livro ser uma ficção, se aproxima muito com a realidade. A própria escritora, em uma entrevista, cujo trecho está legendado na página *The Handmaid's Tale* Brasil no youtube, fala: “quando eu escrevi *The Handmaid's Tale*, nada entrou no livro que não tivesse acontecido na vida real em algum lugar e algum momento”³⁴. Isso mostra que é uma distopia bem real.

As semelhanças com o Brasil se aproximam do período da ditadura. A censura de livros, a perda gradual de direitos e o autoritarismo. A ditadura brasileira, porém, foi aprovando os Atos Institucionais, para a constituição ir perdendo a eficácia, enquanto em Gilead ela foi suspensa. Mas não só com esse momento.

O canal de youtube Porta dos Fundos, que mistura humor e crítica, desenvolveu um vídeo com 3min05seg relacionando *O Conto da Aia* com a política atual. Nesse vídeo, as mulheres, caracterizadas de Aias, se escondem em uma sala de TV, e se arriscam para

³³ KRÜGER, Luana de Carvalho; MARQUES, Eduardo Marks de. O corpo-objeto em *O Conto da Aia* - a desperformatização do corpo da mulher no universo distópico do romance. In: Andrei dos Santos Cunha; Cinara Ferreira; Gerson Roberto Neuman; Rita Lenira Bittencourt. (Org). *Ilhas Literárias - Estudos de Transárea*. 1ed. Porto Alegre: Editora do Instituto de Letras UFRGS, 2018, v. ,p. 512-523. Disponível em: https://www.ufrgs.br/ppgletras/coloquiosularquipelagos/artigos/56_corpo-objeto.pdf. Acesso em 30 jun. 2019. p. 513-514.

³⁴ The Handmaid's Tale Brasil. *Margaret Atwood | The Handmaid's Tale é vida real*. Youtube: 45 seg, 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4s4MMnjzUes>. Acesso em: 30 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

assistir uma série, que “é política brasileira [...] uma distopia do estado teocrático...” e aí passam cenas da política brasileira, com personagens como o atual presidente, Jair Bolsonaro, seu filho, Carlos Bolsonaro, a ministra Damares, entre outros. Ainda criticam falando que assistem para estarem preparadas para se em algum dia a sua sociedade chegar a esse ponto.³⁵

Ainda que o livro tenha sido publicado em 1985, ao compreendermos as possíveis repressões de um governo teocrático totalitário no cenário político atual, percebemos o quanto de retrocesso da liberdade dos corpos teríamos que enfrentar socialmente³⁶.

As violências perpetradas no livro também foram naturalizadas. “Hoje: mutilação genital, lesbofobia, exploração do sistema reprodutivo, estupro, feminicídio, entre outras”³⁷ são alguns tipos de violência apresentada, de forma intensa e sem assombro dos personagens que vivenciam. A maneira que a sociedade se divide é considerada boa, porque todas as mulheres podem ter um homem. Nessa sociedade, os homens que decidem sobre a mulher. Assim, se há problemas na sociedade, a solução não é retirar os direitos das minorias.

3 CORPO E PODER

No Brasil, também há a vontade masculina de saber e decidir sobre o corpo feminino. Já na constituinte de 1986, com uma minoria de mulheres, nem todos os direitos reivindicados por elas foram aderidos pela CF/88³⁸. Isso mostra que é necessário um

³⁵ Porta dos Fundos. **Handmaid's Tale**. Youtube: 3 min e 5 seg, 2019. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=D_hEDCpfakQ. Acesso em: 01 jul. 2019.

³⁶ KRÜGER, Luana de Carvalho; MARQUES, Eduardo Marks de. O corpo-objeto em O Conto da Aia - a desperformatização do corpo da mulher no universo distópico do romance. In: Andrei dos Santos Cunha; Cinara Ferreira; Gerson Roberto Neuman; Rita Lenira Bittencourt. (Org). Ilhas Literárias - Estudos de Transárea. 1ed. Porto Alegre: Editora do Instituto de Letras UFRGS, 2018, v. ,p. 512-523. Disponível em: https://www.ufrgs.br/ppgletras/coloquiosularquipelagos/artigos/56_corpo-objeto.pdf. Acesso em 30 jun. 2019. p. 513.

³⁷ LIMA, Daniela. **The Handmaid's Tale: um aviso de incêndio para o cenário político atual**. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2017/07/06/the-handmaids-tale-um-aviso-de-incendio-para-o-cenario-politico-atual/>. Acesso em 30 jun. 2019.

³⁸ A única exceção, ou a principal, diz respeito ao direito de aborto. E mesmo nesse caso, a participação das feministas impediu que houvesse um retrocesso na lei brasileira. Deputados evangélicos e católicos pretendiam introduzir “o direito à vida desde a concepção”, proibindo até aqueles casos já previstos na lei (Código Penal de 1940): o direito de interromper a gravidez resultado de estupro e a que provoca risco de vida materna.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

cuidado para que não ocorra a perda de direitos. “Apesar dos relevantes avanços em benefício das mulheres na legislação, seus direitos são constantemente ameaçados pela expansão de pautas conservadoras no Congresso Nacional”. “Dessa forma, ainda hoje, as mulheres precisam se preocupar com projetos de leis que ameaçam seus direitos e reduzem sua autonomia”³⁹.

A luta pela sexualidade e o prazer sem ser necessário reproduzir, é algo recente como pauta de reivindicações, remetendo a década de 90. “... a defesa da liberdade do corpo se opõe frontalmente ao autoritarismo e se integra plenamente na luta por melhores condições de vida e trabalho”⁴⁰ e por isso, ainda há tanta resistência para que os direitos da mulher sobre o próprio corpo sejam reconhecidos. Há essa dificuldade para que ela exerça o livre arbítrio, o que impede o desenvolvimento das potencialidades femininas, mesmo nas instituições mais modernas⁴¹.

No Conto da Aia, é visível a dominação sobre os corpos. As mulheres se vestem de maneira padronizada, Aias de vermelha, Esposas de azul, Marthas de verde. Além disso, as Aias são consideradas propriedades do governo, e por isso, nem pertencem a uma família fixa, mas para qualquer comandante. A própria narradora, fala sobre seu corpo e diz:

Minha nudez já é estranha para mim. Meu corpo parece fora de época. Será que realmente usei trajes de banho, na praia? Usei, sem pensar, entre homens, sem me importar que minhas pernas, meus braços, minhas coxas e costas estivessem à mostra, pudessem ser vistas. Vergonhoso, impudico. Evito olhar para baixo, para meu corpo, não tanto porque seja vergonhoso ou impudico, mas porque não quero vê-lo. Não quero olhar para alguma coisa que me determine tão completamente.⁴²

Mais para frente continua:

Afundo dentro de meu corpo como se dentro de um pântano, um atoleiro, onde só eu conheço os pontos de apoio seguros para os pés. Terreno traíçoeiro, meu próprio território. Torno-me a terra contra a qual encosto minha orelha, para escutar rumores do futuro. Cada pontada, cada

³⁹ PALAR, Juliana Vargas; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. O Direito como instrumento contra a opressão feminina. *Revista Direito & Práxis*. Vol. 9, N. 2, 2018, p. 721-748. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25258/24184>. Acesso em: 30 jun. 2019. p. 737-738.

⁴⁰ TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. 1993. p. 147.

⁴¹ TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. 1993. p. 162-163.

⁴² ATWOOD, Margaret. *O Conto da Aia*. Trad. de Ana Deiró. Rio de Janeiro: Rocco, 2017. p. 78.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

murmúrio de ligeira dor, ondulações sucessivas de matéria na época de muda periódica, inchaços e diminuições de tecido, as secreções viscosas da carne, esses são os sinais, essas são as coisas de que preciso saber. A cada mês fico vigilante à espera de sangue, temerosamente, pois quando ele vem significa fracasso. Falhei mais uma vez em satisfazer as expectativas de outros, que se tornaram as minhas próprias expectativas. Eu costumava pensar em meu corpo como um instrumento de prazer, ou um meio de transporte, ou um implemento para a realização da minha vontade. Eu podia usá-lo para correr, para apertar botões, deste ou daquele tipo, fazer coisas acontecerem. Havia limites, mas meu corpo era, apesar disso, flexível, único, sólido, parte de mim.⁴³.

A personagem tem vergonha de si, do seu corpo, do que ele passou a significar. No Brasil, um caso que ficou famoso que mostra também essa dominação externa dos corpos, foi o caso da mulher de Mococa, chamada Janaina Aparecida Quirino, “pobre, mãe de cinco filhos, usuária de drogas”⁴⁴. Janaína, através de uma ação civil pública movida pelo promotor Frederico Barrufini e acatada pelo juiz Djalma Moreira Gomes, sofreu uma laqueadura por uma condução coercitiva. A decisão, que obrigava o município de Mococa-SP (mediante multa) a fazer o procedimento, foi feita por tutela de urgência. Após isso, o município recorreu, mas a decisão só foi anulada em 2ª instância em 23 de maio de 2018, enquanto a esterilização de Janaína ocorreu em fevereiro do mesmo ano, logo após o parto do 8º filho dela, ferindo vários direitos dela.

No âmbito legislativo também é possível verificar o controle patriarcal sobre os corpos. No ano de 2015 surgiu uma Proposta de Emenda a Constituição - PEC 29/2015. Ela possui como autoria Senador Magno Malta entre outros senadores, que totalizam 29 senadores citados como autores, sendo desses, apenas uma senadora. Sua proposta inicial era alterar o art. 5º da CF/88, acrescentando “explicitação inequívoca da inviolabilidade do direito à vida, desde a concepção.” (Senado). Essa PEC havia sido arquivada e teve seu desarquivamento em 2019, pelo requerimento nº 9 e agora está novamente em tramitação. Na justificativa da PEC, está escrito:

este pequeno acréscimo, de apenas um termo esclarecendo ao artigo 5º, adéqua nossa Constituição Federal aos atuais avanços científicos e terá o

⁴³ ATWOOD, Margaret. *O Conto da Aia*. Trad. de Ana Deiró. Rio de Janeiro: Rocco, 2017. p. 90.

⁴⁴ MARTINS, Gustavo Afonso; SILVA, Marina ZAGONEL Xavier da. A eloquência do corpo na cognição do direito considerações a partir do caso Ministério Público versus município de Mococa/sp e Janaína Aparecida Quirino. *Percurso*. vol.02, n°.25, Curitiba, 2018. pp. 303-330 Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/3114/371371646>. Acesso em 01 jul. 2019. p. 322.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

poder de garantir o direito à vida de milhares de crianças brasileiras que são assassinadas por falta de proteção jurídica.

Ainda, no texto original, todos os tipos de aborto, inclusive os permitidos por lei, passariam a ser proibidos. Após o desarquivamento, houve uma emenda da proposta, colocando em ressalva os casos de aborto já previstos, que são no caso de estupro e para salvar a vida da gestante (art. 128, I, II, CP/1940) e no caso de anencefalia (ADPF 54/2012). Porém, no próprio site do Senado, há um vídeo, com o Professor de Bioética da UnB e obstetra Antonio Carlos Rodrigues da Cunha que fala que essa medida “vai afetar pesquisas de células tronco e embrionária, podem afetar o serviço de reprodução assistida, que trabalha com questão de gametas e também com embriões e proembriões.” Já o Senador Eduardo Girão, responsável pelo desarquivamento, alega no mesmo vídeo que essa medida é para evitar o ativismo judicial e proteger a saúde da mãe.

No mesmo caminho, em 2019, Márcio Labre do PSL/RJ propôs um PL 261/2019. Esse “dispõe sobre a proibição do comércio, propaganda, distribuição e implantação pela Rede Pública de Saúde de Micro Abortivos e dá outras providências” incluindo entre esses Micro Abortivos diversos métodos anticoncepcionais. A justificativa do PL é:

Com se não bastasse às normas técnicas do Ministério da Saúde, instruindo os hospitais da rede pública a praticarem o crime do aborto contra crianças de até cinco meses de gestação, recentemente o mesmo Ministério anunciou a liberação do uso de um abortivo conhecido como “pílula do dia seguinte”. Não é a primeira vez que tal Ministério, abusando de suas atribuições ousa autorizar a prática de crimes contra a vida. Já em 1984, o abortivo conhecido como DIU foi liberado para o uso público. “Um agravante nisso tudo é que o Ministério da Saúde, querendo burlar a legislação, chama tais substâncias e dispositivos de “contraceptivos pós-coitais” ou “contraceptivos de emergência”, ocultando seu efeito real que é a indução do aborto na fase inicial da gestação, que se inicia na concepção e vai até a implantação da criança no útero. Comete-se assim, não apenas um delito contra a vida, mas um estelionato contra as mulheres, iludidas pela falácia de que estariam usando um anticoncepcional, quando na verdade estão usando micro abortivos.

Ainda pede a ajuda de Deus, dos colegas parlamentares e movimentos Pró-Vida para conseguir aprovar a PL. Após críticas, o próprio autor, Márcio Labre retirou o projeto.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história da conquista dos direitos femininos nunca foi fácil. Colocadas como “outras” em relação aos homens, tiveram que ir atrás dos seus direitos. Da mesma forma que em vários períodos suas reivindicações se misturaram com necessidades da sociedade, nunca foram colocadas como objetivos principais para a evolução dessas, e superação de crises. Em contrário, nos momentos de retrocessos e até em momentos bem democráticos, como na constituinte de 1986, são direitos questionados e inclusive retirados.

O livro apresenta a perda de direitos graduais, que culminou na não manifestação, já que houve a espera do inimigo, que não chegou e então já veio a forte repressão. Também mostra que a desinformação, no livro caracterizado com a censura dos livros e a proibição da leitura, hoje no Brasil com a disseminação de Fake News, corte de verbas e a falta de incentivo para o estudo, leva a aceitação do que é imposto, a domesticação.

Outro aspecto que o livro apresenta com clareza é a dominação sobre o corpo feminino. Apresentado pela padronização das castas, pelo uso dos corpos das Aias para a reprodução, além da necessidade de identificação para o controle da população. No Brasil, também é possível analisar a tentativa de controle do corpo feminino, feita por parlamentares, em grande maioria homens, que ainda justificam suas práticas como algo para beneficiar a mulher. Os dois exemplos apresentados da PEC 29/2015 e a PL 261/2019 caracterizam bem isso.

REFERÊNCIAS

ATWOOD, Margaret. *O Conto da Aia*. Trad. de Ana Deiró. Rio de Janeiro: Rocco, 2017.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo Sexo*: Vol. 1 Fatos e Mitos. 5. ed. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo Sexo*: Vol. 2 A Experiência Vivida. 5. ed. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 24 fev. 1891. Diário Oficial da União, DF, 24 fev. 1891. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituciao91.htm. Acesso em: 29 jun. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 05 out 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituciao.htm. Acesso em: 29 jun. 2019



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, 25 mar. 1824. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1824 Página 7 Vol. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucacao/constituicao24.htm. Acesso em: 29 jun. 2019.

BRASIL. Decreto n° 847, 11 out. 1890. Promulga o Código Penal. CLBR. DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm. Acesso em: 29 jun. 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.247, 19 abr. 1879. Reforma o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1879, Página 196 Vol. 1 pt. II. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em 29 jun. 2019.

BRASIL. Decreto-lei no 2.848, 7 dez. 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, UF, 31 de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 01 jul. 2019.

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e lugares mais populosos do Império. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1827, Página 71 Vol. 1 pt. Disponível em https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html. Acesso em: 29 jun. 2019.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça 8 jan. 1831. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lm/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 29 jun. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 27 jun. 2019.

BRASIL. Lei nº 3.071, 01 jan. 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União: Brasília, DF 05 JAN. 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em 29 jun. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº 261, 2019. Dispõe sobre a proibição do comércio, propaganda, distribuição e implantação pela Rede Pública de Saúde de Micro Abortivos e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=1AEA32E31585EF8CAB0E8E73E9D0E181.proposicoesWebExterno2?codteor=1707073&filename=PL+261/2019. Acesso em 01 jul. 2019.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2015. Altera a Constituição Federal para acrescentar no art. 5º, a explicitação inequívoca da inviolabilidade do direito à vida, desde a concepção. Distrito Federal. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3455035&ts=1557342748915&disposition=inline>. Acesso em: 01 jul. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão da decisão que tornou inconstitucional da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é conduta tipificada nos artigos 124,



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

126 e 128, incisos I e II, do Código Penal. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 54.** Relator: Ministro Marco Aurélio. 12 abr. 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/acordao-interrupcao-gravidez-anencefalo.pdf>. Acesso em 01 jul. 2019.

COSTA, Ana Kerly Souza. (2018). Hipersexualização frente ao empoderamento: a objetificação do corpo feminino evidenciada. *Anais eletrônicos do VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, do III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade e do III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade*. Disponível em: <https://7seminario.furg.br/images/arquivo/338.pdf>. Acesso em 29 jun. 2019.

DICIO. Distopia. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/distopia/>. Acesso em 29 jun. 2019.

KAUR, Rupi. *O que o sol faz com as flores*. 15ª ed. Trad. Ana Guadalupe. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.

KRÜGER, Luana de Carvalho; MARQUES, Eduardo Marks de. O corpo-objeto em O Conto da Aia - a desperformatização do corpo da mulher no universo distópico do romance. In: Andrei dos Santos Cunha; Cinara Ferreira; Gerson Roberto Neuman; Rita Lenira Bittencourt. (Org). *Ilhas Literárias - Estudos de Transárea*. 1ed. Porto Alegre: Editora do Instituto de Letras UFRGS, 2018, v. ,p. 512-523. Disponível em: https://www.ufrgs.br/ppgletras/coloquiosularquipelagos/artigos/56_corpo-objeto.pdf. Acesso em 30 jun. 2019.

LIMA, Daniela. *The Handmaid's Tale: um aviso de incêndio para o cenário político atual*. Disponível em: <https://blogdabotempo.com.br/2017/07/06/the-handmaids-tale-um-aviso-de-incendio-para-o-cenario-politico-atual/>. Acesso em 30 jun. 2019.

MARTINS, Gustavo Afonso; SILVA, Marina ZAGONEL Xavier da. A eloquência do corpo na cognição do direito considerações a partir do caso Ministério Público versus município de Mococa/sp e Janaína Aparecida Quirino. *Percurso*. vol.02, n°.25, Curitiba, 2018. pp. 303-330 Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/3114/371371646>. Acesso em 01 jul. 2019.

NUSSBAUM, Martha. *Sem fins lucrativos: Por que a democracia precisa das humanidades*. Trad. Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

PALAR, Juliana Vargas; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. O Direito como instrumento contra a opressão feminina. *Revista Direito & Práxis*. Vol. 9, N. 2, 2018, p. 721-748. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25258/24184>. Acesso em: 30 jun. 2019.

Porta dos Fundos. *Handmaid's Tale*. Youtube: 3 min e 5 seg, 2019. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=D_hEDCpfakQ. Acesso em: 01 jul. 2019.

RIBEIRO, Djamila. 70 anos de uma obra insuperável. In: *O Segundo Sexo: 70 anos depois*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

SENADO. *Código Philippino, ou, Ordенаções e leis do Reino de Portugal : recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I*. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em 29 jun. 2019.

SENADO. *Proposta de Emenda à Constituição n° 29*, de 2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120152>. Acesso em 01 jul. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

SENADO. Requerimento n° 9, de 2019. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135124>. Acesso em 01 jul. 2019.

SENADO. Senadores discutem o alcance da PEC que proíbe o aborto. 2 min e 49 seg, 2019.

Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2019/02/senadores-discutem-alcance-da-pec-que-proibe-o-aborto>. Acesso em: 01 jul. 2019.

SILVA, Raquel Marques da. **Evolução histórica da mulher na legislação civil.** Disponível em:
<https://ditizio.adv.br/txt/ehlc.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2019.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Brasiliense. 1993.

The Handmaid's Tale Brasil. **Margaret Atwood | The Handmaid's Tale é vida real.** Youtube: 45 seg, 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4s4MMnjzUes>. Acesso em: 30 jun. 2019.